



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2026**

**“Institui, no âmbito do Município de Itanhaém, o Programa EducaPet Kids e dá outras providências.”**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Itanhaém, o Programa EducaPet Kids, com a finalidade de promover a conscientização sobre o bem-estar animal, a guarda responsável e a prevenção de maus-tratos contra animais.

**Art. 2º** - O Programa terá como objetivos:

- I – estimular o respeito e a empatia pelos animais desde a infância;
- II – promover a educação ambiental e a guarda responsável de animais;
- III – contribuir para a prevenção de maus-tratos e do abandono de animais;
- IV – promover a conscientização sobre o combate ao tráfico de animais silvestres.

**Art. 3º** - São diretrizes do Programa EducaPet Kids:

- I - realização de atividades pedagógicas, palestras, dinâmicas interativas e produção de materiais educativos;
- II - estímulo à cooperação entre órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e especialistas da área;
- III - incentivo à inclusão do tema nas atividades extracurriculares e em projetos pedagógicos das escolas municipais.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, estabelecendo as formas de sua implementação, acompanhamento e avaliação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala “D. Idílio José Soares”, 6 de abril de 2026.**

**WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA**

Vereador



## JUSTIFICATIVA

### Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Itanhaém, o Programa EducaPet Kids, com foco na promoção da educação para o bem-estar animal, guarda responsável e prevenção de maus-tratos.

A matéria insere-se na esfera de competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local e de suplementação às normas gerais de proteção ao meio ambiente e à fauna. Ademais, a proposta encontra respaldo nos arts. 23, VI e VII, e 225 da Constituição Federal, que estabelecem a competência comum dos entes federativos para proteção do meio ambiente e da fauna, bem como o dever de promover a educação ambiental.

Sob o aspecto material, a propositura revela-se compatível com os princípios constitucionais da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente no que se refere à promoção de políticas públicas voltadas ao interesse coletivo, sem implicar ingerência indevida na organização administrativa do Poder Executivo.

Ressalta-se que o projeto possui natureza programática e autorizativa, limitando-se a instituir diretrizes e objetivos, sem impor obrigações específicas à Administração Pública nem criar despesas obrigatórias, preservando, assim, a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no art. 61, §1º, da Constituição Federal.

No que tange ao mérito, a proposta busca fomentar ações educativas voltadas à conscientização da população, especialmente no ambiente escolar, como instrumento de prevenção ao abandono e aos maus-tratos de animais, contribuindo para a formação de uma cultura de respeito à vida e responsabilidade socioambiental.

Cumprir destacar que a iniciativa encontra precedente no âmbito regional, notadamente no Município de Peruíbe, que instituiu política pública similar



# *Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém*

ESTADO DE SÃO PAULO



por meio da Lei nº 4.823, de 17 de novembro de 2025, evidenciando a viabilidade jurídica e administrativa da medida.

Ademais, registra-se que o Programa EducaPet Kids já possui implementação no âmbito administrativo municipal, o que demonstra sua exequibilidade e reforça o objetivo da presente proposição de conferir respaldo normativo, institucionalidade e continuidade às ações já desenvolvidas.

Diante do exposto, verifica-se que a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não havendo óbices à sua tramitação, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 6 de abril de 2026.

**WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA**  
**WILLIAN THOR**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=3M0U-KU0J-7RJB-2R06>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 3M0U-KU0J-7RJB-2R06**

---

**Fone/Fax (13) 3421-4450**

**Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP**